



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 03/2024 (90003/2024)  
Processo Administrativo nº 2024.6.30046362  
UASG: 926499

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TAG DE RÁDIOFREQUENCIA PARA PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS OU ESTACIONAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ (CRECI/PR) – UASG Nº 926499, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.693.910/0001-69, sediada a rua General Carneiro, nº814, Bairro Centro, Curitiba/Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **XXXX**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do RG nº XXXXX, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº XXXX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na Rua XXXXXX, XXXX, Bairro XXX, cidade XXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.6.300XXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais dentro do Estado do Paraná e, em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG ou TIV – transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362, e à proposta vencedora, os quais são parte integrante e indissociável do presente contrato independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (ou da data da última assinatura no caso de assinatura eletrônica), podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é fixo, porém, mensalmente, o valor total da fatura, poderá sofrer variações se ocorrer o uso de estacionamento conveniado



que aceite a leitura das etiquetas magnéticas, através das TAGs ou TIVs.

- 3.4. A administração do CRECI, estimou que o custo mensal com estacionamento poderá ser de até R\$525,00, que corresponde a um custo anual de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que será também empenhado para a empresa contratada, caso haja necessidade de utilizar este serviço.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRECI/PR, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº .....

Data de emissão: .... / .... / .....

Valor: R\$ .....

Elemento de Despesa: .....

- 4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.



**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. As rescisões referentes ao contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125, da LEI FEDERAL nº 14.133/21;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.3. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

16.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 2024.6.30046362, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, Lei Federal n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, e por duas testemunhas

Local, data



# CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações  
*"A menor ação é melhor que a maior intenção"*



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

RG/CPF:

2)

Nome:

RG/CPF: